



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

<b>DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA</b>
<b>PROC. ADM. nº 12/2025</b>
<b>Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021</b>

<b>ÓRGÃO</b>	Câmara Municipal de Igarapava
<b>UASG</b>	929976
<b>SETOR SOLICITANTE</b>	Diretoria Administrativa
<b>RESPONSÁVEL</b>	Jéssica da Silva Freitas
<b>CARGO</b>	Diretora Administrativa
<b>MATRÍCULA</b>	630-3
<b>E-MAIL</b>	diretor@igarapava.sp.leg.br
<b>TEL.</b>	(16) 3172-1023

<b>1. OBJETO<sup>1</sup></b>						
1.1 AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP.						
<b>SERVIÇO NÃO CONTINUADO</b>					( )	
<b>SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</b>					( )	
<b>SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</b>					( )	
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>					( )	
<b>MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO</b>					( x )	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CÓDIGO CAT/MAT/SE RV</b>	<b>UNIDADE DE FORNECIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	<b>VEÍCULO TIPO SEDÁ, ZERO</b>	484528	Unidade	02	R\$195.798,92	R\$ 391.597,85

<sup>1</sup> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

<p><b>QUILÔMETRO.</b></p> <p><b>Ano de fabricação/modelo:</b> mínimo 2024/2025 ou superior.</p> <p><b>Cor externa:</b> Preta.</p> <p><b>Combustível:</b> Flex (álcool/gasolina) ou Gasolina</p> <p><b>Capacidade mínima:</b> 5 (cinco) ocupantes.</p> <p><b>Primeiro emplacamento.</b></p> <p><b>Garantia de fábrica:</b> Mínima de 3 (três) anos, contados a partir do primeiro emplacamento, conforme catálogo oficial do fabricante. Será considerada vantajosa a proposta que apresentar garantia superior.</p> <p>Insufilm: instalado de acordo com a resolução vigente do Contran</p>					
---	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 391.597,85</b>
<p>1.1.1 Da especificação detalhada do objeto: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – VEÍCULO TIPO SEDÃ, ZERO QUILOMETRO. DESCRIÇÃO GERAL DO ITEM <b>Quantidade:</b> 02 (duas) unidades <b>Tipo:</b> Veículo tipo Sedã, zero quilômetro <b>Ano de fabricação/modelo:</b> mínimo 2024/2025 ou superior <b>Cor externa:</b> Preta <b>Combustível:</b> Flex (álcool/gasolina) ou Gasolina <b>Capacidade mínima:</b> 5 (cinco) ocupantes <b>Primeiro emplacamento:</b> Em nome da Câmara Municipal de Igarapava – SP <b>Garantia de fábrica:</b> <b>Mínima de 3 (três) anos</b>, contados a partir do primeiro emplacamento, conforme catálogo oficial do fabricante. Será considerada vantajosa a proposta que apresentar garantia superior.</p> <p><b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS</b> <b>Motorização e Desempenho</b> Motorização mínima: 1.8L. Potência mínima: 150 cv (etanol ou gasolina). Torque mínimo: 14 kgf.m. Transmissão: Automática ou CVT. Direção: Elétrica ou hidráulica. Distância entre eixos: Mínima de 2.550 mm. Rodas: Liga leve, aro mínimo 16”. Porta-malas: Capacidade mínima de 450 litros.</p> <p><b>ITENS DE SEGURANÇA</b> Todos os itens a seguir <b>são obrigatórios</b>, devendo constar <b>de fábrica</b> e estar descritos em catálogo técnico oficial do fabricante: Airbags: <b>Mínimo de 6 (seis)</b> – frontais, laterais e de cortina. Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes. Apoios de cabeça para todos os ocupantes. Estrutura com deformação programada. Coluna de direção colapsável. Alarme antifurto: perimétrico e volumétrico. Freios a disco nas quatro rodas, com sistema ABS (Anti-lock Braking System - Sistema de Frenagem Antibloqueio) e EBD (Electronic Brake Force Distribution - Distribuição Eletrônica da Força de Frenagem). Controle eletrônico de estabilidade: ESC (Controle Eletrônico de Estabilidade - Electronic Stability Control) ou ESP (Programa Eletrônico de Estabilidade - Electronic Stability Program). Controle de tração (TCS - Traction Control System) ou ASR (Anti Slip Regulation). Assistente de partida em rampa (HSA - Hill Start Assist ou Hill Holder).</p>	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

Alerta de colisão frontal com frenagem automática de emergência (AEB - Automatic Emergency Braking).  
Sistema de alerta e assistente de permanência em faixa (LDW - Lane Departure Warning - Alerta de Saída de Faixa /LKA - Lane Keeping Assist - Assistente de Permanência em Faixa).  
Faróis com acendimento automático e regulação de altura.  
Luz de condução diurna (DRL - Daytime Running Light - Luz de Rodagem Diurna).  
Faróis de neblina dianteiros.  
Câmera de ré  
Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros  
Desembaçador do vidro dianteiro e traseiro.  
Sistema de monitoramento da pressão dos pneus (TPMS), quando disponível na versão

#### CONFORTO E TECNOLOGIA

Ar-condicionado automático com saída para o banco traseiro  
Banco do motorista com regulação de altura e apoio de braço  
Banco traseiro bipartido e rebatível com apoio de braço central  
Bancos com revestimento em couro ou material similar  
Vidros e travas elétricas nas quatro portas  
Volante multifuncional com ajuste de altura e profundidade  
Controle automático de velocidade (piloto automático) com limitador  
Controle de velocidade adaptativo (ACC), se disponível na versão  
Retrovisores externos com ajuste elétrico e rebatimento automático  
Retrovisor interno fotocromico  
Chave presencial com partida por botão (Smart Entry/Start)  
Luz de teto traseira e luz no porta-malas  
Comando interno para tampa do tanque de combustível  
Destravar interno e remoto do porta-malas  
Tomada 12V ou USB no console

#### CENTRAL MULTIMÍDIA

Tela sensível ao toque de mínimo 7”  
Conexão Bluetooth e entrada USB  
Espelhamento de celular: Android Auto e Apple CarPlay  
Comandos de mídia e telefone no volante  
Indicador de temperatura externa  
Painel com conta-giros e marcador de temperatura do motor

#### EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

Estepe  
Triângulo de segurança  
Macaco e chave de rodas  
Manual do proprietário e certificado de garantia, ambos em português



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

Conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e demais exigências legais vigentes

Insufilm: instalado de acordo com a resolução vigente do Contran.

1.2 O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal (Igarapava – SP) nº 2.598, de 20 de maio de 2022<sup>2</sup> e artigo 20 da Lei nº 14.133 de 2021<sup>3</sup>

**PARCELAMENTO DO OBJETO**

1.3 O parcelamento do objeto não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. Não há divisão do objeto em itens ou lotes distintos e autônomos para fins de competição entre fornecedores.

A aquisição refere-se a dois veículos do mesmo modelo, mesma versão, mesma configuração técnica e mesma finalidade institucional. O parcelamento não resultaria em ganhos econômicos ou operacionais à Administração, visto que se busca padronização da frota. A aquisição em lote único proporciona uniformidade na manutenção, no uso, na capacitação dos condutores, e facilita controle de consumo, peças e suporte técnico, além de permitir maior poder de negociação. A divisão do objeto em lotes distintos poderia ocasionar dificuldades operacionais, aumento de custo e perda de eficiência. A inviabilidade técnica se justifica para evitar a divisão do fornecimento entre diferentes fornecedores que poderia resultar em veículos com características distintas de desempenho, motorização, consumo, garantia e manutenção, gerando dificuldades operacionais, logísticas e de gestão da frota oficial. Considerando a realidade da Câmara Municipal de Igarapava que possui dois veículos de marcas distintas no qual a busca por peças e manutenções, contratações de seguro, acompanhamento de consumo de combustível é diverso, sendo que é viável e vantajoso para a Câmara Municipal, que tem reduzido quadro de servidores, manter a padronização de sua frota, otimizando o serviço administrativo.

A inviabilidade econômica do parcelamento do objeto se justifica na perda de negociação e economia de escala, necessidade gestão de diversos contratos referente a manutenção de veículos diversos em médio e longo prazo resultando aumento de custos administrativos, conforme já se verifica atualmente na gestão da Câmara Municipal de Igarapava com a existência de dois veículos de marcas distintas.

A inviabilidade do parcelamento retratada não prejudicará a participação de qualquer interessado, uma vez que os requisitos habilitatórios seriam os mesmos se o objeto fosse parcelado, já que os dois veículos possuem as mesmas descrições técnicas e o mesmo valor estimado.

Conclui-se que o parcelamento do objeto não é recomendável nem vantajoso, uma vez que a aquisição conjunta dos veículos atende melhor ao interesse público, assegura eficiência logística e mantém a padronização necessária ao funcionamento institucional, em conformidade com o Art. 40 da Lei nº

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=MjU2Njgx&v=2.598](https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=MjU2Njgx&v=2.598).

<sup>3</sup> Art. 20, Lei nº 14.133/2021. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

14.133/2021 e Art. 7º §3º da Resolução Privativa nº 06/2023 e Art. 6º, §3º da Resolução Privativa nº 08/2023, ambas da Câmara Municipal de Igarapava.

**DO PREÇO ESTIMADO**

1.4 O preço estimado compreende a média dos preços unitários contidas nas pesquisas de preços na Pesquisa de Preços (compras.gov.br) e Painel de Preços do Governo (paineldeprescos.planejamento.gov.br), em conformidade com o Art. 3º da Resolução Privativa nº 08/2023 da Câmara Municipal de Igarapava.

1.5 A metodologia de cálculo realizado pela média que corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõe a pesquisa, conforme Art. 3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65<sup>4</sup>, de 07 de julho de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO<sup>5</sup>**

<sup>4</sup> Art. 3º, IN SEGES/ME nº 65/2021. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>

<sup>5</sup> Art. 11, Lei nº 14.133/2021. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Página 6 de 13

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: [licitacao@igarapava.sp.leg.br](mailto:licitacao@igarapava.sp.leg.br) / [licitacao.camaraigarapava@gmail.com](mailto:licitacao.camaraigarapava@gmail.com)

🌐 Site: [www.igarapava.sp.leg.br](http://www.igarapava.sp.leg.br)

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

2.1 A presente contratação tem por finalidade a aquisição de dois veículos automotores, tipo sedã, zero quilômetro, para atender às necessidades de deslocamento oficial da Câmara Municipal de Igarapava – SP, especialmente em viagens institucionais realizadas por parlamentares e servidores no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

Atualmente, a frota da Câmara é composta por dois veículos, sendo um do ano de 2014 e outro de 2019, ambos com quilometragem superior a 100.000 km. O uso contínuo ao longo de mais de uma década (no caso do veículo de 2014) e o acúmulo de rodagem implicam, inevitavelmente, em: Desgaste mecânico acentuado, com elevação dos custos de manutenção preventiva e corretiva; Maior consumo de combustível, decorrente da perda de eficiência natural do conjunto mecânico; Risco à segurança dos usuários, especialmente em viagens intermunicipais, dada a possibilidade de falhas ou panes decorrentes do uso prolongado; Redução da confiabilidade operacional, exigindo remanejamento de agenda ou utilização de transporte alternativo, o que pode gerar despesas e constrangimentos institucionais.

Adicionalmente, observa-se que a manutenção de veículos com tempo de uso superior a 5 anos tende a implicar em custos recorrentes e imprevisíveis, comprometendo a economicidade da administração. A eventual necessidade de substituição de peças, além de onerosa, muitas vezes é dificultada pela obsolescência de componentes originais.

As especificações dos veículos objeto da presente contratação, inclusive a potência do motor, justifica-se em razão dos veículos oficiais serem utilizados em viagens oficiais em grandes distâncias, a exemplo de deslocamento a São Paulo e Brasília, mais de 500km, necessitando de maior segurança e desempenho para o percurso.

A aquisição de novos veículos visa garantir: Segurança e conforto dos agentes públicos em missão oficial; Eficiência no uso dos recursos públicos, por meio da redução de despesas com manutenção corretiva e consumo de combustível; Melhoria da imagem institucional, ao assegurar estrutura adequada para a representação do Poder Legislativo em eventos e compromissos oficiais.

A presente contratação observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade em melhor atendimento do interesse público.

A publicidade dos atos administrativos referente à presente contratação assegura a transparência e o controle social.

### **3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES**

3.1 A estimativa de quantidade e valores da contratação está prevista no Item 1.1. AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP cujo o valor total estimado é de R\$ 391.597,85 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) para o exercício de 2025.

**4. MODALIDADE INICIALMENTE PRETENDIDA DA CONTRATAÇÃO<sup>6</sup>**

4.1 A contratação poderá ser realizada por PREGÃO ELETRÔNICO<sup>7</sup> com o JULGAMENTO pelo CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, conforme dispõe o art. 28, I e art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

<sup>6</sup> Art. 28, Lei nº 14.133/2021. São modalidades de licitação:

- I – pregão;
- II – concorrência;
- III – concurso;
- IV – leilão;
- V – diálogo competitivo.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

<sup>7</sup> Art. 17, Lei nº 14.133/2021. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

- I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

Página 8 de 13

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: [licitacao@igarapava.sp.leg.br](mailto:licitacao@igarapava.sp.leg.br) / [licitacao.camarairapava@gmail.com](mailto:licitacao.camarairapava@gmail.com)

🌐 Site: [www.igarapava.sp.leg.br](http://www.igarapava.sp.leg.br)

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

Pregão	( X )
Concorrência	( )
Concurso	( )
Diálogo Competitivo	( )
Contratação Direta – Dispensa	( )
Contratação Direta - Inexigibilidade	( )

4.2 Para fins da presente contratação, constatou-se a não contratação da mesma natureza no presente exercício.

#### 4. VINCUNLAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

4.1 A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

#### 5. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

5.1 Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.1.1 A obtenção de benefícios às microempresas e as empresas de pequeno porte no ano calendário da presente dispensa de licitação ficará limitada às microempresas e em empresa de pequeno porte não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte com a apresentação de declaração de observância do limite na licitação, em conformidade com art. 4º, § da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de declaração.

5.2 O referido tratamento compreende:

5.2.1 O benefício previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com os direitos dele decorrentes.

5.2.2 A concessão de prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

Página 9 de 13

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: [licitacao@igarapava.sp.leg.br](mailto:licitacao@igarapava.sp.leg.br) / [licitacao.camaraigarapava@gmail.com](mailto:licitacao.camaraigarapava@gmail.com)

🌐 Site: [www.igarapava.sp.leg.br](http://www.igarapava.sp.leg.br)

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

5.3 A participação será ampla, sem exclusividade para ME/EPP, conforme previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação supera o limite legal de R\$ 80.000,00.

**6. ETP E ANÁLISE DE RISCOS**

6.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado para garantir a melhor estratégia de contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

6.2 Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP com o objetivo de analisar a viabilidade técnica, as alternativas de solução, a compatibilidade da demanda com as necessidades da Administração e a vantajosidade da aquisição dos veículos.

6.3 O ETP concluiu pela necessidade da contratação, recomendando a aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo sedã, zero quilômetro, conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, com base nos critérios de segurança, eficiência, padronização da frota, redução de custos com manutenção e consumo.

6.4 A Análise Preliminar de Riscos, a qual identificou os principais riscos operacionais e contratuais associados à contratação, acompanhada das medidas de mitigação correspondentes, especialmente quanto a: Atraso na entrega; Inadimplemento contratual, Incompatibilidade técnica do item fornecido.

6.5 Os documentos encontram-se anexados ao processo administrativo, e foram elaborados em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.6 As informações constantes nos artefatos documentais que compõem a instrução procedimental são as necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público provendo a devida segurança transacional.

**7. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO**

7.1 A presente contratação tem a previsão inicial de ser realizada em junho/2025.

**8. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

8.1 Em razão da não existência do Plano Anual de Contratações em 2025, a referida contratação não está prevista em plano.

8.2 As despesas relacionadas na presente contratação estão previstas no Orçamento do exercício de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

## 9. VIGÊNCIA

9.1 Prazo da vigência da contratação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogada ou rescindida conforme disposições legais.

9.1.1 A vigência estipulada visa a assegurar prazo hábil para a entrega integral dos bens, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência, inclusive em relação ao prazo de emplacamento, conferência, emissão de nota fiscal e termo de recebimento definitivo.

9.1.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 Qualquer pedido de prorrogação deverá ser formalmente requerido pela contratada antes do término da vigência contratual, mediante exposição clara dos motivos e comprovação das circunstâncias impeditivas, ficando o deferimento a critério exclusivo da Administração.

9.2 O fornecimento será realizado mediante entrega única, por meio de solicitação formal da Câmara Municipal de Igarapava, emitida em formulário próprio e assinada por servidor autorizado.

9.2.1 O fornecimento dos veículos deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da solicitação formal.

9.3 Os veículos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Igarapava, situada na Praça João Gomes da Silva, nº 548, Centro, cidade de Igarapava – SP, CEP: 14.540-000, no horário de expediente de segunda à sexta-feira das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

9.3.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3.2 Os veículos deverão ser entregues acompanhados de: Nota Fiscal eletrônica com descrição detalhada do item fornecido; Comprovação de primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Igarapava; Manual do proprietário e certificado de garantia emitidos em português; Documento de transferência para a Administração e Comprovante da instalação do insulfilm conforme regulamentação vigente do CONTRAN.

9.4 A contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de uso, zero quilômetro, sem avarias externas ou internas, com todos os equipamentos obrigatórios, respeitando integralmente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

9.5 Prazo de liquidação do pagamento: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para aferição do



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

atendimento das exigências contratuais, em conformidade com art. 187 da Lei 14.133/2021 e art. 6º e seguintes da Instrução Normativa nº 77/2022<sup>8</sup>.

9.6 Prazo do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente desde que tenha sido finalizado a liquidação de despesa.

## 10. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1 A presente contratação tem prioridade de contratação nível médio.

<sup>8</sup> Art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022. Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do **caput** serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do **caput** e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do **caput** e o § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 8º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o **caput** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-77-de-4-de-novembro-de-2022>



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

**DA NORMAS DE REGÊNCIA<sup>9</sup>**

3.1. As contratações da Câmara Municipal de Igarapava são regidas pelos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021
- b) Resolução Privativa nº 06, 07 e 08/2023
- c) Lei Complementar nº 123/2006.

**11. RESPONSÁVEIS:**

Jéssica da Silva Freitas – Diretora Administrativa – Setor Requisitante

Carlos Roberto Rodrigues Lima – Presidente – Autoridade Competente.

**JÉSSICA DA SILVA FREITAS**

Diretora Administrativa  
REQUISITANTE

**DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Autorizo a contratação, encaminhe ao SETOR DE CONTRATAÇÕES, conforme proposto.

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**

Presidente  
AUTORIDADE COMPETENTE

<sup>9</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm)  
[https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1346/resolucao\\_privativa\\_006.2023.\\_leg.pdf](https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1346/resolucao_privativa_006.2023._leg.pdf)  
[https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1347/resolucao\\_privativa\\_007.2023.\\_leg.pdf](https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1347/resolucao_privativa_007.2023._leg.pdf)  
[https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1348/resolucao\\_privativa\\_008.2023.\\_leg.pdf](https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1348/resolucao_privativa_008.2023._leg.pdf)  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)